autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/08/2018 16:54:53.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18/05/2018
Pág. 87 Col. 3
Conferido
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM
Em 21/05/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 22.05.18 às 10:50
RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / À Vereadora
Mario Covas Neto
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 06/06/18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 11 e 12. Em 02/08/2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 740/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175080.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/08/2018 16:54:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01- 740 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PL 740/2017

PARECER Nº 1136/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/2017.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que acresce inciso ao artigo 5º e a redação do artigo 7º da Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura o artigo 5º da Lei Municipal 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação, já com as alterações promovidas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Redação atual	Nova redação
Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro: I - a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados; II - as associações civis regularmente constituídas; III - a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários.	Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro: I - a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados; II - as associações civis regularmente constituídas; III - a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários. **IV – Câmara Municipal de São Paulo.**

O autor argumenta que a redação atual da Lei Municipal 14.406/2007 impede que a Câmara Municipal de São Paulo e os seus vereadores possam contribuir com o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de suprimir da proposta questões relativas à gestão administrativa do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com o artigo 216 da Constituição Federal/88 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.406/2007, o Patrimônio de Natureza Imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da

Matéria PL 740/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175080.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/08/2018 16:54:53.

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-740 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 740/2017

sociedade, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; e, as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Tendo em vista que a propositura pretende incluir os vereadores, legítimos representantes dos cidadãos, no rol dos legitimados a provocar a instauração do processo de Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/08/2018.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato

Paulo Frange

David Soares

Rinaldi Digilio

Mário Covas Neto
relator

Quito Formiga

Relatorio nº 1169/2018.

Matéria PL 740/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175080.